



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
26ª Sessão Ordinária - 09/09/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 653/2025

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INTERVENTOR DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA E GESTORA EXECUTIVA DO SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE, A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, SOBRE PUBLICIDADE EM LOCAL VISÍVEL E DE ACESSO PÚBLICO DAS ESCALAS/PLANTÕES E RESPONSÁVEIS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Destinatários: Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga; Gustavo Corradini – Interventor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e Queila Teruel Pavani – Gestora Executiva do SAMS

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- Com fundamento no interesse público e no disposto na Lei Municipal nº 5.461/2022, vem requerer, na forma regimental, as seguintes informações e documentos referentes ao cumprimento da referida lei nas unidades de saúde do município de Ibitinga:

- 1) Informar se o Poder Executivo Municipal editou ato normativo (decreto, portaria ou instrução) para regulamentar a aplicação da Lei Municipal nº 5.461/2022. Caso afirmativo, encaminhar cópia integral desse ato e indicar data de publicação e vigência.
- 2) Especificar qual setor/órgão da administração municipal é o responsável pela implementação, supervisão e fiscalização do cumprimento da referida lei (indicar nome do órgão, setor, e responsável técnico/administrativo com telefone e e-mail).
- 3) Fornecer a relação completa e atualizada (comendando endereço) de todas as unidades de saúde, ambulatorios, unidades de pronto atendimento e prontos-socorros do município onde a publicação obrigatória deveria ocorrer.
- 4) Para cada unidade listada no item anterior, informar se a listagem dos médicos plantonistas, plantonistas auxiliares e responsáveis pelos plantões está efetivamente afixada em local visível e de fácil acesso ao público, conforme prevê a Lei nº 5.461/2022. Encaminhar prova documental (fotografias datadas e com identificação da unidade) que comprovem a afixação.
- 5) Informar em que canais digitais (site oficial da Prefeitura, Portal da Transparência, redes sociais oficiais, sistema de saúde municipal etc.) as escalas e listas de plantonistas estão publicadas. Remeter links ou arquivos digitais com a localização e modelo de publicação.
- 6) Remeter o modelo-padrão das informações que são divulgadas (ex.: nome completo, CRM, especialidade, horário/turno do plantão, responsável pelo plantão, telefone de contato, número de registro profissional e eventual informação de substituições). Indicar se a informação inclui CRM e especialidade.



- 7) Informar a frequência de atualização das escalas/plantões (diária, semanal, mensal) e qual o procedimento adotado quando há substituições de última hora (prazo para atualização e responsável pela alteração).
- 8) Encaminhar cópia das escalas/plantões já divulgadas relativas aos últimos seis (6) meses, por unidade de saúde.
- 9) Informar quais medidas administrativas ou punitivas foram adotadas em casos de verificada inobservância da Lei nº 5.461/2022 (inspeções, notificações, advertências, autos de infração, etc.). Encaminhar cópia dos autos ou registros de fiscalização, quando houver.
- 10) Informar se as publicações são feitas também em formatos acessíveis (letra ampliada, versão em áudio, disponibilização no site com compatibilidade para leitores de tela) para atendimento às pessoas com deficiência. Caso não, justificar e apresentar cronograma de adoção.
- 11) Informar se a Prefeitura oferece treinamento ou orientação formal às unidades de saúde sobre os procedimentos de divulgação e atualização das escalas, e encaminhar comprovantes (ofícios, manuais, treinamentos) se houver.
- 12) Informar se houve comunicação dessa obrigatoriedade legal aos profissionais de saúde (médicos e equipes) e se há anuência formal quanto à publicação de nomes e horários (com base em legislação trabalhista e privacidade). Encaminhar cópia de comunicações e/ou termos de ciência, se existentes.
- 13) Indicar o procedimento adotado para garantir a veracidade das informações publicadas (conferência de CRM, especialidade, horários efetivamente cumpridos) e se há integração entre a escala publicada e o controle de jornada/folha de pagamento.
- 14) Caso alguma unidade não esteja cumprindo a Lei nº 5.461/2022, apresentar justificativa pontual para a não divulgação e o plano de ação com prazos e responsáveis para a regularização.
- 15) Indicar o custo estimado (se houver) para implementação/ manutenção da divulgação (impressão de painéis, painéis digitais, horas de pessoal, manutenção de sistema), bem como a previsão orçamentária — se existe dotação específica destinada a essa finalidade.
- 16) Indicar a pessoa de contato técnica/responsável no Executivo para esclarecimentos complementares e acompanhamento das providências ora solicitadas. Solicita-se o envio, em meio físico e digital, dos seguintes documentos:
- Cópia do(s) ato(s) de regulamentação da Lei nº 5.461/2022, se houver;
 - Links/prints das publicações digitais (site, Portal da Transparência, redes oficiais);
 - Cópia das escalas/plantões dos últimos seis meses;
 - Relatórios ou registros de fiscalização e medidas administrativas relacionadas ao cumprimento da lei;
 - Manuais, ofícios ou comunicações internas referentes ao procedimento de divulgação;
 - Plano de ação e cronograma de regularização (quando aplicável).

JUSTIFICATIVA: A presente solicitação fundamenta-se na Lei Municipal nº 5.461/2022 e no dever constitucional de transparência e proteção ao direito à saúde da população. A divulgação visível e acessível da escala/plantão e dos responsáveis técnicos traz benefícios essenciais, tais como:

- *Transparência:* possibilita à população e ao Poder Legislativo verificar quem está responsável pelo atendimento em cada turno;



- *Segurança do paciente*: permite que usuários identifiquem rapidamente profissional responsável, importante em situações de dúvida, emergência ou para registro de ocorrências e denúncias;
- *Facilita o controle social*: pais, pacientes e comunidade podem conferir se os profissionais anunciados estão atuando e se há cumprimento das jornadas;
- *Melhora do fluxo de atendimento*: com informação prévia, usuários orientam-se sobre especialidades disponíveis, evitando deslocamentos desnecessários;
- *Agilidade na fiscalização*: facilita a atuação da Câmara, do Ministério Público e de órgãos de controle para apurar irregularidades e adotar medidas corretivas;
- *Valorização da gestão pública*: demonstra compromisso da administração com a organização, planejamento e com a garantia de direitos;
- *Proteção legal dos profissionais e do Município*: registros públicos das escalas auxiliam na comprovação de jornada, justificam substituições e reduzem litígios trabalhistas e administrativos;
- *Inclusão*: disponibilização em formato acessível assegura o direito à informação também às pessoas com deficiência.

Diante do exposto, a presente solicitação visa garantir que a Lei Municipal nº 5.461/2022 cumpra seu propósito de assegurar publicidade, informação e proteção ao usuário do sistema de saúde municipal, além de dotar o Poder Legislativo de elementos necessários ao exercício eficiente de sua função fiscalizatória.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 04 de setembro de 2025.

MARCOS MAZO
Vereador - PL





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

LEI Nº 5.461, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade em lugar visível e de acesso ao público nas unidades de saúde, ambulatorios, unidades de prontos atendimentos e prontos-socorros com a lista dos médicos, dos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões no município de Ibitinga.

(Projeto de Lei nº 133/2022, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 342/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde, ambulatorios, unidades de prontos atendimentos e prontos-socorros obrigados a dar publicidade em lugar visível e de acesso ao público a lista dos médicos, dos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões no município de Ibitinga.

Parágrafo único. A lista que trata o "caput" do artigo 1º deverá conter o nome completo do profissional, especialidade, horário do plantão médico, bem como os nomes dos responsáveis pela unidade.

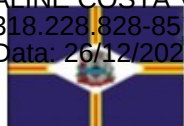
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 22 de dezembro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por
ALINE COSTA VIZOTTO
318.228.828-85
Data: 26/12/2022 14:45



Assinado digitalmente por
CRISTINA MARIA KALIL
ARANTES
Data: 26/12/2022 14:46

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7088 / fax (16) 3352-7088
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3729-6E7F-4E12-A668



Requerimento nº 653/2025 - P. El. ORDINAÇÃO Nº 5461/2022 - Recebido em 26/12/2022 15:10:06. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outros. Para validar o documento, veja o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3729-6E7F-4E12-A668.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3729-6E7F-4E12-A668